



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.818 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL; e abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, no montante até R\$ 7.770.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil reais), na Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Parágrafo único. Com o acréscimo previsto no *caput*, o montante previsto no art. 17, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, para repasse de recursos financeiros do Município ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, fica limitado a quantia até R\$ 279.363.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), na Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 7.770.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil reais), para reforço dos Programas de Trabalho a seguir especificados:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.075	3.1.90.11	303	1.550.000,00
42010.10.122.0016.6.075	3.1.91.13	303	850.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.1.91.13	303	850.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.11	303	1.000.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.16	303	1.100.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.91.13	303	470.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.1.90.11	303	1.200.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.1.91.13	303	350.000,00
42010.10.305.0016.6.082	3.1.90.11	303	400.000,00
TOTAL			7.770.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo fica autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09010.04.122.0002.2.022	3.1.90.11	000	7.770.000,00
TOTAL			7.770.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado nos artigos 10 e 15 Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Juarez Paulo Tridapalli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.

Projeto de Lei nº 194/2018

Autoria: Executivo Municipal.